



Projeto de Lei 45/2024

Protocolo 39754 Envio em 11/12/2024 09:41:31

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0794/2024-GAP

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2024.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005551/2024-60

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 14.743,04 destinado ao Departamento Municipal de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à demanda de assistência social.

A **urgência** decorre da necessidade de repassar a entidade o recurso estadual e utilizar o saldo remanescente de recursos da COVID--19 até 31 de dezembro de 2024, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de

aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 11/12/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033034** e o código CRC **531DD4F4**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005551/2024-60

SEI nº 0033034



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 14.743,04 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2024, no Departamento Municipal de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, conforme Comunicação Interna nº 33001 e Portaria CIB/SP nº 20, de 13 de novembro de 2024 - R\$ 2.773,04;

II - Atividade 2073 – CREAS - Centro Referencia Especializado Assistência Social – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna s/nº e Portaria nº 973, de 25 de março de 2024 - R\$ 8.000,00;

III - Atividade 2073 – CREAS - Centro Referencia Especializado Assistência Social – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna s/ nº e Portaria nº 973, de 25 de março de 2024 - R\$ 3.850,00; e

IV - Atividade 2073 – CREAS - Centro Referencia Especializado Assistência Social – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna s/ nº e Portaria nº 973, de 25 de março de 2024 - R\$ 120,00.

O crédito de R\$ 14.743,04 (quatorze mil setecentos e quarenta e três

reais e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados (R\$ 2.773,04); e

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 11.970,00).

O Departamento Municipal de Assistência Social necessita do referido crédito para:

- Repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista - APAE o valor de R\$ 2.773,04, conforme Portaria CIB/SP nº 20, de 13 de novembro de 2024;

- Utilização dos saldos remanescentes destinados ao enfrentamento da COVID-19 até 31 de dezembro de 2024, conforme Portaria MDS nº 973, de 25 de março de 2024, repassados originariamente por força da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada à demanda de assistência social.

A urgência decorre da necessidade de repassar a entidade o recurso estadual e utilizar o saldo remanescente de recursos da COVID--19 até 31 de dezembro de 2024, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 14.743,04 destinado ao Departamento Municipal de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 14.743,04 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2024, no Departamento Municipal de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, conforme Comunicação Interna nº 33001 e Portaria CIB/SP nº 20, de 13 de novembro de 2024 - R\$ 2.773,04;

II - Atividade 2073 – CREAS - Centro Referencia Especializado Assistência Social – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna s/nº e Portaria nº 973, de 25 de março de 2024 - R\$ 8.000,00.

III - Atividade 2073 – CREAS - Centro Referencia Especializado Assistência Social – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna s/ nº e Portaria nº 973, de 25 de março de 2024 - R\$ 3.850,00.

IV - Atividade 2073 – CREAS - Centro Referencia Especializado Assistência Social – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - exercícios anteriores, conforme Comunicação Interna s/ nº e Portaria nº 973, de 25 de março de 2024 - R\$ 120,00.

Art. 2º O crédito de R\$ 14.743,04 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do

exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados (R\$ 2.773,04); e

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 11.970,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 11/12/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033032** e o código CRC **292C5CAB**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005551/2024-60

SEI nº 0033032

ANEXO I

02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
923	08.243.0032.2063.0000		REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		2.773,04
	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500	222	FEAS_PORT_CIB-SP Nº 20 13.11.24		
924	08.243.0032.2073.0000		CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL		8.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	312	005	AÇÕES DO COVID - EPI - PORTARIA 369		
925	08.243.0032.2073.0000		CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL		3.850,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	312	006	AÇÕES DO COVID - ALIMENTO - PORTARIA 369		
926	08.243.0032.2073.0000		CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL		120,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	312	007	AÇÕES DO COVID -ACOLHIMEN - PORTARIA 369		
TOTAL CREDITO ESPECIAL R\$					14.743,04

ANEXO II

		Fontes de Recurso		
	02	00		2.773,04
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$				2.773,04
		Fontes de Recurso		
	95	00		11.976,00
Subtotal Superavit Financeiro R\$				11.976,00
TOTAL EXCESSO E SUPERAVIT R\$				14.743,04

Projeto de Lei 45/2024 Protocolo 39754 Envio em 11/12/2024 09:41:33
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 063, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/22251/22251_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA 33001

Ao Senhor / À Senhora

Tatiani dos Santos Correa

Assunto: **Abertura de Dotação orçamentária**

Referência: Caso responda este Comunicação interna, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005551/2024-60.

PSEMC

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista, valor R\$ 2.773,04 repasse a entidades. OBS : Devido a um equívoco essa dotação não foi aberta no Projeto de Lei enviado anteriormente

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Catia Aparecida da Silva
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da**

Silva, Diretor de departamento, em 10/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033001** e o código CRC **BAFBC460**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005551/2024-60

SEI nº 0033001



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria CIB//SP nº 20, de 13 de novembro de 2024

Pactuar o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB-SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 13 de novembro de 2024, na sede da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, (híbrida) dando cumprimento às suas atribuições definidas no item III, artigo 9º, do Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, descentralizado e participativo nas três esferas governamentais, que operam na proteção social no campo de assistência social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, da gestão descentralizada e participativa nas ações socioassistenciais, com os serviços, programas, projetos e benefícios às famílias, indivíduos e o território como base de organização na política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões dos serviços ofertados às pessoas em vulnerabilidade social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 33 de 12 de dezembro de 2012, que institui competências e atribuições do Estado em apoiar técnica e financeiramente os municípios;

Considerando as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social de formular, coordenar, articular, monitorar e avaliar as ações para o atendimento de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social e ao acesso de garantias de direitos;

Considerando a Resolução SEDS, 01 de 08 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas complementares para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS destinados ao aprimoramento da gestão, serviços socioassistenciais, programas, projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas;

Decide:

Art. 1º Pactuar o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo-FEAS, aos 645 municípios para os Fundos Municipais de Assistência Social -FMAS tendo como base o critério por **PORTE** populacional, assim distribuído:

I - Porte I - R\$ 12.000,00 (até 20 mil habitantes)

II - Porte II - R\$ 28.949,15 (entre 20 mil e 50 mil habitantes)

III - Médio - R\$ 52.560,51 (entre 50 mil a 100 mil habitantes)

III - Grande - R\$ 128.438,42 (entre 100 mil a 900 mil habitantes)

IV - Metr pole - R\$ 2.750.833,88 (acima de 1 milh o de habitantes)

Art. 2º O valor total do cofinanciamento estadual, no exerc cio de 2024, destinado aos 645 munic pios ter  o total de R\$ 29.031.605,40 (vinte e nove milh es, trinta e um mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos, tendo crit rio por **PROTECO SOCIAL**, assim distribu dos:

I – Proteco Social B sica: R\$ 10.452.638,56.

II – Proteco Social Especial de M dia Complexidade: R\$ 7.587.660,11.

III – Proteco Social Especial de Alta Complexidade R\$ 10.991.306,73.

Art. 3º Esta Deliberao entra em vigor na data de sua publicao no Di rio Oficial do Estado

Projeto de Lei 45/2024 Protocolo 39754 Envio em 11/12/2024 09:41:31
Assinado digitalmente conforme Resoluo n 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento   uma c pia da vers o original dispon vel em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2024/22251/22251_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Senhor / À Senhora

Tatiani dos Santos Correa

Diretora de Planejamento

Assunto: **Abertura de dotação orçamentária**

Referência: Caso responda este Comunicação interna, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005551/2024-60.

Considerando a Portaria 973, possibilita a utilização dos saldo remanescente destinados ao enfrentamento da COVID-19 até 31/12/2024.

Solicitamos a abertura de dotação orçamentária para utilização dos saldos remanescentes referente a Portaria 369/2020:

- Atividade 2073 (CREAS) - Código de Aplicação 312-005 , Categoria Economica 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), no valor de R\$ 8.000,00
- Atividade 2073 (CREAS) - Código de Aplicação 312-006 , Categoria Economica 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), no valor de R\$ 3.850,00
- Atividade 2073 (CREAS) - Código de Aplicação 312-007 , Categoria

Economica 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), no valor de R\$ 120,00

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Catia Aparecida da Silva
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva, Diretor de departamento**, em 10/12/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032947** e o código CRC **2986CE24**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005551/2024-60

SEI nº 0032947

Voltar

PORTARIA MDS Nº 973, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados, até 31 de dezembro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME substituto, no uso das atribuições que a conferência o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto de 21 de março de 2024, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o art. 137 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Arte. 1º Fica autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados por força da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, da Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e da Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024, nos termos desta Portaria.

Arte. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será atribuída ao custeio da execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação

Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos referentes aos saldos financeiros remanescentes dos repasses indicados no art. 1º desta Portaria deve ser aplicada exclusivamente nas ações e especificamente definidas para os serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados.

§ 2º Os recursos dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 poderão ser utilizados para aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

§ 3º A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá respeitar a padronização da lista publicada, por meio da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022, ou norma superveniente.

§ 4º O gestor ao adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar as responsabilidades dispostas no Capítulo VI da Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou normas subsequentes que disciplinam o tema.

§ 5º Os saldos remanescentes tratados nesta norma poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que se integram às equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais, em consonância com o art. 6-E da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 6º A execução dos recursos dos saldos financeiros dos recursos transferidos para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos repasses federais.

Arte. 3º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados, na forma desta Portaria.

Arte. 4º A prestação de contas dos recursos tratados neste normativo será realizada conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 2015, ou norma superveniente que trate sobre o tema.

Arte. 5º Os recursos de que trata esta Portaria, remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2024, deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Arte. 6º Aos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, serão adotados os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

Arte. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá agilizar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Arte. 8º Fica revogada a Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023.

Arte. 9º Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação.

**ANDRÉ QUINTÃO
SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.174, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.546, de 6 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024 – LOA 2024) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

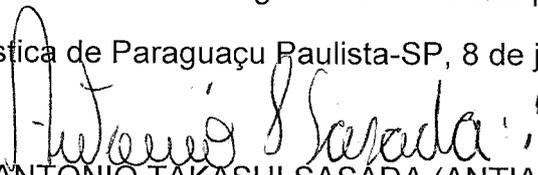
Decreto nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024 Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

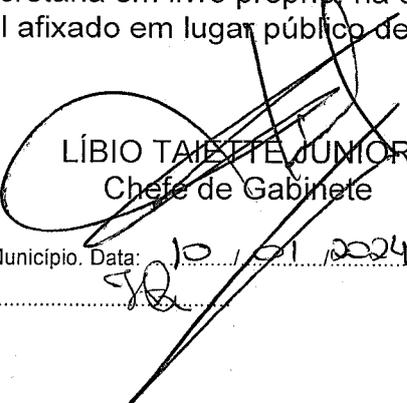
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.546, de 6 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024 – LOA 2024), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.


ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIBETE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 10 / 01 / 2024 Edição: 734, p. 2

Visto do servidor responsável: 

